



Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

PROJETO DE LEI Nº

Revoga os artigos 14, 15 e 16 da Lei 18.221 de 27 de Dezembro de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 14, 15 e 16 da Lei 18.221 de 27 de Dezembro de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
Vereador Líder do PSB



Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 18.221, de 2024, introduziu uma série de alterações em legislações que regem a Educação Municipal, gerando impactos negativos tanto para a qualidade da educação pública quanto para os direitos dos profissionais da área.

Essa nova legislação modifica dispositivos fundamentais do Estatuto do Magistério Público Municipal (Lei nº 11.229/1992) e da Lei nº 14.660/2007, alterando profundamente aspectos relacionados à atribuição de aulas, à jornada de trabalho de professores readaptados e em licença médica, à composição dos módulos de professores nas unidades educacionais, ao módulo de readaptados, à lotação nas Diretorias Regionais de Educação (DREs) e à forma de avaliação dos diretores escolares.

O artigo 14 da referida lei representa um grave retrocesso ao permitir a ampliação dos contratos temporários, o que enfraquece a política de concursos públicos. A legislação vigente estabelece a realização de concursos quando houver pelo menos 5% de cargos vagos. A ampliação das contratações emergenciais promove a precarização do trabalho docente e compromete a valorização profissional, além de comprometer o caráter público da Educação Municipal.

O artigo 15 também atinge diretamente os direitos dos profissionais da educação, interferindo em processos já consolidados na Rede Municipal de Ensino, como a escolha de aulas pelos professores e a lotação dos readaptados, gerando instabilidade funcional e insegurança jurídica.

O artigo 16 agrava ainda mais a situação ao prever a suspensão da Jornada Especial Integral de Formação (JEIF), ocasionando significativa redução salarial para os profissionais afastados por licença médica ou readaptados, desconsiderando sua condição de saúde e o papel da formação continuada na valorização docente.

Ainda, o artigo 16 possibilita a retirada arbitrária do Diretor Concursado do seu local de exercício, ignorando a natureza coletiva do trabalho escolar, atribuindo exclusivamente ao gestor responsabilidades que são compartilhadas por toda a comunidade escolar. Por outro lado, a gestão deixa de ter caráter público.

As alterações acima citadas representam um ataque a um sistema educacional que organizou uma carreira do magistério que valoriza o docente e prima pela gestão democrática da educação, quesitos estes precursores de uma educação pública de qualidade.

**Gabinete Vereador Eliseu Gabriel**

Diante dos prejuízos educacionais, administrativos e humanos gerados pela aplicação desses dispositivos — somados à possível inconstitucionalidade de diversos artigos da lei —, solicitamos, com urgência, a revogação dos artigos referentes à educação da Lei nº 18.221/24, em defesa da escola pública de qualidade e da valorização dos profissionais da educação.

Por todo o exposto resta evidente que a revogação dos artigos 14, 15 e 16 da Lei nº 18.221/2024 é medida necessária, urgente e justa, que tem por finalidade a preservação dos direitos trabalhistas e à garantia da qualidade da educação pública, razão pela qual conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões

Eliseu Gabriel
Vereador Líder do PSB